ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DMED

PL Nº. 001/2023

TIPO: DISPUTA FECHADA – MENOR PREÇO

1047 - v

Às nove horas do dia vinte cinco de agosto do ano dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de licitações da DME Distribuição S/A - DMED, na Rua Amazonas, nº. 65, centro, Poços de Caldas – MG, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados através da Portaria Conjunta nº. 011/2022, Anderson Stano Durelli (Presidente), Mara Rúbia dos Reis (Membro Titular) e Willian Hander de Souza (Membro Titular), para continuidade da sessão do Processo Licitatório DMED nº. 001/2023, que tem por objeto a **Construção do empreendimento denominado SE Distrito**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo II e demais anexos, com a participação das seguintes empresas:----------

ORDEM	EMPRESA	NOME DO REPRESENTANTE
01	**ENERGY SUBSTATION SERVICES LTDA.**	SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO
02	**BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA.**	ANDRÉ JÚNIO GONÇALVES
03	**VP – ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**	RODRIGO FERRAZ PELOSO JORGE
04	**RH ENGENHARIA LTDA.**	JOSÉ LUIZ DIAS DOS SANTOS

Ato contínuo, foi realizado o credenciamento, com a identificação das empresas e de seus novos representantes. A licitante ENERGY SUBSTATION SERVICES LTDA. enviou o Sr. OSMAR DE MAGALHÃES SOUZA JÚNIOR, CPF: 096.593.126-95, para ser representante na sessão, porém como não trouxe a documentação para seu credenciamento, o mesmo estará impossibilitado de representar a licitante, podendo estar na sessão como ouvinte, porém sem se manifestar. Conforme ata da sessão de abertura, realizada às 09:00 horas do dia 01/08/2023, os demais representantes já foram devidamente credenciados. Quanto a suspensão da sessão realizada no dia 15/08/2023 para diligências no atestado apresentado pela empresa **BARBOSA**

ANDRADE ENERGIA LTDA. ao o atendimento ao item **6.1.e.3.a.** e, quanto a área britada, ao item **6.1.e.3.d.**, a CPL informou aos presentes que após a realização das diligências, o apoio técnico considerou que os atestados não atendem aos solicitados nos itens acima, conforme documentos juntados aos autos. Assim, a CPL resolve **INABILITAR** a empresa **BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA.** Ato contínuo, a CPL questionou a empresa **4ª classificada**: **VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** se a mesma consegue melhorar o preço ofertado de **R$22.878.286,60** (vinte dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), e a mesma informou que não consegue reduzir pois já deram o seu menor preço. A CPL considera, dessa forma, concluída a fase de negociação, ficando a classificação das propostas comerciais após os valores negociados, até o momento, conforme segue: ----------

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR PROPOSTA COMERCIAL (R$)	VALOR FINAL / NEGOCIADO (R$)
1ª. classificada	ENERGY SUBSTATION SERVICES LTDA.	20.940.000,00	**20.940.000,00**
2ª. classificada	RH ENGENHARIA LTDA.	22.594.430,69	**22.500.000,00**
3ª. classificada	BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA.	22.785.449,54	**22.700.000,00**
4ª. classificada	VP – ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	22.878.286,60	**22.878.286,60**

Ato contínuo, passou-se para a abertura do envelope 02, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" da empresa **VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Neste momento, está presente para a continuidade da sessão, o Sr. RICHARD MARTINS BUENO, representando o setor requisitante como apoio técnico. A CPL analisou todos os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista, considerando que foi plenamente atendido o solicitado no instrumento convocatório. A CPL solicitou, ainda, que o apoio técnico verificasse os documentos

1048

de habilitação quanto a qualificação técnica e os rubricasse. Após análise, o apoio técnico informou que considera que foram atendidas todas as exigências de habilitação técnica solicitadas no instrumento convocatório. Ato contínuo, a CPL passou toda documentação de habilitação da empresa VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. aos representantes presentes, para analisarem e rubricarem. O presidente da CPL questionou aos licitantes se gostariam de incluir algo em ata. O representante da empresa BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA. pediu para constar em ata que os atestados apresentados pela empresa VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. não contemplavam o fornecimento de painéis de proteção e controle e a execução de malha de aterramento e base de pórtico nas obras civis. Pediu para constar também que consta no edital que o responsável técnico tem que ter registro junto ao CREA da região a que estiver vinculada a licitante, e que não ficou comprovado que quem assinou os atestados foram os representantes legais das empresas. A CPL fez diligências na sessão, através da razão social e CNPJ das empresas que forneceram os atestados à VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., via consultas na internet, as quais foram impressas, rubricadas por todos os presentes e anexadas aos autos, as quais são: CASTANHAL TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA., CNPJ: 28.285.505/0002-40, assinado pelo Sr. Sérgio Martins Bezerra, e PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ: 44.870.939/0001-82, assinado pelo Sr. Rafael de Andrade Neto, restando comprovado que ambos são representantes legais das referidas empresas. A CPL e o apoio técnico reavaliaram o atestado apresentado da CASTANHAL TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA. pela VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e o representante legal presente, enviou no ato da sessão, via e-mail ao presidente da CPL (adurelli@dmepc.com.br), os Contratos firmados com as empresas CASTANHAL TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA. e PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. para análise, e restou comprovado o atendimento às exigências editalícias. Os referidos e-mails e contratos foram impressos, analisados e rubricados por todos os presentes. Com relação ao responsável técnico ter registro junto ao CREA da região a que estiver vinculada a licitante, a CPL questionou a empresa VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que consultou via internet o site do CREA MG, na sessão, conseguindo obter

a prova de que o engenheiro civil, João Paulo Poleto, possui visto profissional para o CREA MG, restando comprovada a exigência editalícia, a qual foi impressa, analisada e rubricada por todos os presentes. Ato contínuo, a CPL declara a **VP ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** devidamente **HABILITADA** e consequentemente declarada **VENCEDORA DO CERTAME**, pelo valor total global de **R$ 22.878.286,60** (**vinte dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos**), para a prestação de serviços e fornecimento de materiais, objeto desse processo licitatório, com a inclusão de todos os impostos e demais despesas inerentes à contratação, e considera, ainda, concluída a sessão. Considerando o RILIC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos - e a lei 13.303/2016, a Comissão Permanente de Licitação dará publicidade ao resultado da sessão e fica aberto **prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação desse resultado, para qualquer possível interposição de recurso. Os envelopes de nº 02, contendo a documentação de habilitação das demais licitantes ficarão retidos, devidamente lacrados, com a Comissão Permanente de Licitação até transcorrido o prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a sessão. Desta forma, eu, Mara Rúbia dos Reis, lavrei a presente ata, a qual foi assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (Portaria Conjunta nº. 011/2022), apoio técnico e representantes presentes. ----------

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - (PORTARIA CONJ. Nº 011/2022):

ANDERSON STANO DURELLI (PRESIDENTE)

MARA RÚBIA DOS REIS (MEMBRO TITULAR)

DME Poços de Caldas participações
DME energética Poços de Caldas
DME distribuição

1049

WILLIAN HANDER DE SOUZA (MEMBRO TITULAR)

APOIO TÉCNICO:

RICHARD MARTINS BUENO

REPRESENTANTES:

BARBOSA ANDRADE ENERGIA LTDA.
ANDRÉ JÚNIO GONÇALVES

RH ENGENHARIA LTDA.
JOSÉ LUIZ DIAS DOS SANTOS

VP – ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RODRIGO FERRAZ PELOSO JORGE